

Aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, foi encaminhado via whastAPP as resposta dois questionamentos, dúvidas esplanadas durante a reunião do conselho realizada no dia treze de abril de dois mil e vinte e dois, alguns pontos foram levantados em relação ao texto apresentado, no que se refere a Lei do Sistema. Segue as justificativas das argumentações apresentadas no referido texto, Desativação das atividades escolares: O Previsto no art. 105 da minuta do projeto de lei trata apenas do procedimento a ser adotado, informando que a desativação das atividades escolares deve ser realizada mediante ato formal do COMED. Isso já era feito desde a edição da LC 165/99, como podemos ver a resolução Comed de 2000 que extinguiu a APP do Colégio Leoberto Leal e determinou o recolhimento do patrimônio que seria destinado à secretaria de educação. A questão da guarda de toda documentação oriunda da escola desativa está prevista na Lei Complementar n. 182/2000 que criou o Arquivo Público Municipal que tem a finalidade de custodiar e preservar os documentos, de qualquer natureza, de todos os órgãos públicos municipais. De acordo com a Lei Complementar n. 182/2000, as formas de transferência, bem como o tempo de permanência dos documentos, serão estabelecidas por Norma de Serviço baixada pelo representante legal e observadas as disposições legais, que, atualmente, são as dispostas na legislação federal sobre o tema. Conselho Escolar Os Conselhos Escolares foram instituídos em 2009 por meio de Resolução 001 do COMED, sendo que a minuta do projeto de lei apenas veio trazer para dentro da lei do sistema algo já existente. De acordo com o art. 37 fica facultado ao Município criar os conselhos escolares ou integrar as ações desses conselhos com as ações da APP, tornando uma coisa só. Assim, o parágrafo único do art. 37 estabelece que cabe ao SEMED expedir documento com os requisitos necessários para esta 'unificação', o que deverá ser aprovado pelo COMED. (se entender pertinente a unificação do conselho escolar com a APP). Feito a explanação temos que fazer uma votação para aprovação, ou não. A votação poderá ser feita via whastAPP. Com isso no dia dezanove de abril de dois mil e vinte e dois, dezenove conselheiros e conselheiras votaram pela aprovação do documento da Lei do Sistema. Esta ata que lavrei está assinada por mim Cristiane Bonatti secretária pelos conselheiros e conselheiras participantes da votação.

Cristiane Bonatti

Juliano Bona

Camille Thize Alon Bona

maria Carolina Berti Salvador

Bruna M. Reinicke

Faustina P. Provali

Eduardo de Silve Medrado

Claudete M. J. Westphal

Marise Rosa Roviani Holderbaum